



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 06 de dezembro de 2019.

Conforme respostas da Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, seguem esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial nº 125/19.

1 – Qual o prazo para instalação da infraestrutura mínima da contratada após declarada vencedora do certame?

Resposta: Não existe “prazo” para instalação de infraestrutura mínima estipulado, atribuído em Lei, contudo após cumprido os procedimentos licitatórios, declarada empresa vencedora, assinatura da Ata de Registro de Preços, é emitida a “Ordem de Serviço”.

A “Ordem de Serviço”. Possui o prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir da data de emissão para início das atividades contratadas, subentende-se que deverá neste prazo a empresa vencedora a estrutura mínima solicitada para realização da prestação de serviço.

Destacamos também que, conforme item 13 – DA VISTORIA PARA CONTRATAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS do Termo de Referência, será designada comissão para diligência nas dependências da Licitante em momento anterior à assinatura da Ata de Registro de Preços para atestar o atendimento às referidas exigências.

2 – Qual base e análise realizada para exigência da equipe técnica de 17 (dezesete) profissionais solicitada no termo 10.1 do presente edital:

- 6 (Seis) mecânicos;
- 4 (quatro) auxiliares;
- 1 (um) funileiro;
- 2 (dois) eletricitas;
- 1 (um) pintor;
- 1 (um) responsável para manter contato permanente com o fiscal do contrato;
- 2 (dois) mecânicos para veículos à diesel.

Resposta: O certame está dividido em 4 (quatro) lotes, sendo 68 unidades de veículos leves, 55 veículos utilitários, 19 veículos pesados e 25 motocicletas.

A quantidade de funcionários mínima solicitada baseia-se na quantidade de itens por lote, lembramos que a construção deste modo de execução de serviço é fundada na Hora/Homem somada ao desconto sobre peças estimadas, ou seja, existe uma base de estudos atribuídos pelas respectivas montadoras de cada veículo da quantidade de horas necessárias para realização da prestação de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Lembramos que de acordo com as Leis Trabalhistas a quantidade máxima de horas trabalhadas não deve exceder 8 (oito) horas diárias, sendo assim para cumprimento dos prazos de execução da Ata de Registro de Preços e não infringir as Leis Trabalhistas e considerando a quantidade de veículos por Lote, chegamos a esta quantidade mínima de equipe.

Cabe esclarecer que, o mecânico para veículos a Diesel, somente será solicitado no lote que houve veículos com esta descrição de mecânica e combustível.

3 – No item 11.7 – da infraestrutura mínima contratada, solicita área coberta com dimensão mínima de 1.000m², contradizendo com o item 7.1 – materiais pertinentes à execução do serviço, que solicita pátio coberto e fechado para guardar os veículos em segurança, capaz de comportar pelo menos 10 (dez) veículos cobertos simultaneamente, o que por sua vez esse montante de veículos não totaliza o espaço solicitado no item 11.7.

Resposta: Levando em consideração aos estudos respondidos no item 2, para alocação de toda a estrutura física e de funcionários, que o local não será de uso exclusivo para prestação de serviços da Municipalidade, e que não implique nos prazos para execução dos serviços, atribuímos aos estudos a metragem mínima de toda a estrutura do local de 1.000 m².

O espaço descrito para guarda “pernoite” dos veículos caso necessário, pode ser o mesmo local, a solicitação refere-se a garantia da Municipalidade que os veículos por questões de segurança não fiquem em locais externos nestes casos.

4 – No item 14 – dos parâmetros para estimativa de custo, não se faz claro o tipo de cálculo para estimar o valor a ser pago nas peças e serviços.

Resposta: Os parâmetros para estimativa de custos é o valor máximo da Hora/Homem e o desconto em porcentagem mínimo sobre as peças estimadas pelo fabricante, vide item estimativa de custos do edital.

5 – Com base no Inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, o item 11.1 – Dispor de instalações a um raio de, no máximo 15 km da sede contratante, contradiz com o que diz a Lei.

Resposta: Esclarecemos que a distância máxima atribuída, é matéria de Súmula do Superior Tribunal Federal como válida, para garantir legalidade e economicidade ao certame, não infringindo nenhuma legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 - Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120.
Tel.: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

6 – Faz-se claro que esse processo licitatório não se enquadra ao §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, e que diversas cláusulas e condições nele composto está comprometendo ou restringindo o seu caráter competitivo, pois pelos 13 (treze) anos de instalação no município de Itapevi nossa empresa reconhece que as exigências contidas nos seus diversos itens ou cláusulas, esse edital estabelece preferências ou distinções para restringir participações de empresas idôneas instaladas em nosso município que são capazes de atender de forma eficiente e eficaz de acordo com as necessidades de vossa Senhoria.

Resposta: O Processo Licitatório realmente não se enquadra na Lei nº 8248/1991, esta Lei descreve sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, estes não são objetos deste certame.

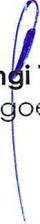
A palavra automação descrita na Lei mencionada refere-se a autonomia, e não é equivalente a automóvel/veículo.

Por fim, o artigo 3º § 5º ao § 12, descreve sobre os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e não do Município como no caso em questão.

Diante do exposto, esclarecemos também que, todas as medidas apresentadas na elaboração do Termo de Referência sempre buscaram a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Os parâmetros para os moldes foram pesquisados em base de Instituições como Ministério Público, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa de São Paulo e Polícia Militar do Estado de São Paulo, estes que utilizam a mesma metodologia para manutenção das frotas de seus veículos próprios.

A disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rafael Gangi Tupiniquim
Pregoeiro